



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3903/2019

**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 27/2019 (Processo Licitatório nº 76/2019).**

JOSÉ ARNO FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando os fundamentos, recomendações e as decisões da Pregoeira e Equipe de Apoio na ata de julgamento de recursos administrativos datada de 05 de novembro de 2019, a qual ratifico nos termos apresentados e adoto na íntegra como razões de decidir;

Considerando que as exigências contidas nas letras "a" e "b" do item 7.1.4 – Qualificação Técnica do Edital do Pregão Presencial, deixaram margem para interpretações diversas ou equivocadas por parte dos licitantes, fato que em tese, restringiu a participação e comprometeu à competitividade do certame;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*)

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 27/2019 (Processo Licitatório nº 76/2019), por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:
Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

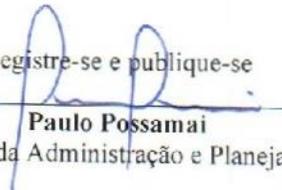
Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito/RS, 06 de novembro de 2019.

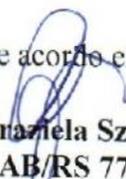
Registre-se e publique-se


Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento


José Arno Ferrari
Prefeito Municipal

De acordo em data supra.


Graziela Szadkoski

OAB/RS 77949

Assessora Jurídica do Município